

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/053198
RECORRENTE: LUCIMAR BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001324376

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB. Negativa de cometimento da infração de trânsito. Placa ilegível. Dúvida quanto aos elementos alfanuméricos da placa do veículo autuado. "In dubio pro reo" - dúvida razoável sobre a autuação. Nulidade do AIT. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, I do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 26/03/2021, na Rod. BA526, Km 16 – Sentido crescente da cidade de Salvador/Bahia.

O recorrente informa que a foto que acompanha a notificação não condiz com a marca/modelo de seu veículo, pugnando pelo arquivamento do AIT.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superada as questões de ordem processual no que tange a tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito – SM e a cópia do CRLV acostado pela Recorrente e a foto do equipamento de imagem acoplado ao radar que flagrou a infração cometida pelo veículo, diante das alegações autorais, percebe-se que não é possível ter certeza de que o veículo autuado é realmente o de propriedade da Recorrente, em vista de estar ilegível a sua placa, podendo ser o veículo de placa NYO4E20 FIAT UNO WAY 1.0 BRANCO ou o veículo de placa NYU4E20 de cor cinza e de propriedade da Recorrente, não sendo possível subsistir a autuação e a aplicação da penalidade, eis que há dúvida razoável acerca do veículo autuado e suas características, sendo necessário lançar mão do princípio do in dubio pro reo.

Por tal dúvida razoável, considerando o princípio do in dubio pro reo, se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente ausência de certeza dos dados necessários à autuação, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. R0001324376 lavrado contra **LUCIMAR BARBOSA DA SILVA**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R001324376, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04 de novembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI